

## PROVIMENTO Nº 466, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui e regulamenta o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no [art. 151, XXV, “b”, 7, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul](#);

CONSIDERANDO a determinação expressa do [Código de Processo Civil \(Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015\)](#) que prevê que os peritos serão nomeados dentre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado ([CPC, art. 156, § 1º](#));

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento referente à criação e à manutenção do cadastro de profissionais e organismos técnicos ou científicos que militam na atividade pericial;

CONSIDERANDO a relevância de fornecer suporte aos magistrados na identificação de especialistas nas diversas áreas do conhecimento;

CONSIDERANDO a conveniência de implementação de sistema visando a agilidade operacional, a padronização e o melhor controle das informações pertinentes às atividades de contratação de profissionais e de órgãos prestadores de serviços técnico/periciais;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução nº 233/2016](#) do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Pedido de Providências nº 126.152.0197/2017.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), destinado ao gerenciamento e à escolha de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços de perícia ou exame técnico em processos judiciais, as quais devem apresentar requerimento para fins de cadastramento junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

*Parágrafo único.* Caberá à Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça formar, manter e gerenciar o cadastro, realizando consulta direta a universidades, entidades, órgãos e conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para indicação de profissionais ou órgãos interessados, e expedindo ofícios e edital de abertura de inscrição para a habilitação. ([Alterado pelo Provimento n.º 516, de 9.2.2021 – DJMS n.º 4665, de 10.2.2021.](#))

**Art. 2º** O cadastramento de pessoas físicas dar-se-á no sistema a ser disponibilizado no sítio eletrônico do TJMS mediante atendimento dos seguintes requisitos:

I - Dados gerais:

a) Qualificação pessoal completa (nome, filiação, estado civil, endereço profissional e residencial, telefones fixo e celular, e-mail e cópia digitalizada do RG, CPF, identidade profissional);

b) Fotografia digitalizada em formato JPEG;

c) Curriculum vitae, contendo informações completas sobre a formação acadêmica, experiência profissional e serviços prestados;

d) Resumo geral e exemplificativo da experiência profissional e acadêmica, que deverá constar quando da consulta pública ao cadastro do perito;

e) Certificado digital válido para assinatura eletrônica.

#### II – Declarações:

a) que não é cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de qualquer servidor efetivo ou Magistrado do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ou que decline a pessoa com quem mantém o vínculo e a Vara Judicial em que atua, para verificação do impedimento;

b) ciência de que as intimações dos atos judiciais serão realizadas exclusivamente por meio de intimação eletrônica, na forma do que dispõe o [art. 5º, caput e §§ 1º a 3º, da Lei nº 11.419/2006](#), e que qualquer manifestação em feitos digitais só será admitida eletronicamente, por meio de assinatura com certificação digital válida;

c) ciência de que a ocorrência de qualquer dos fatos listados no art. 6º deste provimento acarretará a exclusão do CPTEC e a divulgação imediata no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, após o devido processo legal;

d) de que atuou ou não como assistente técnico, indicando, caso positivo, a especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante.

#### III – Documentação (digitalizada no sistema):

a) Diploma de graduação;

b) Comprovante da especialidade na área do conhecimento em que intenta se cadastrar, na forma do art. [465, § 2º, II, do CPC](#), consistente em certidão do órgão profissional em que estiver inscrito, ou expedido por entidades educacionais reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou certidão expedida por Magistrado vinculado a este Tribunal de Justiça, que expressamente ateste a elaboração de, no mínimo, três laudos periciais, como Perito do Juízo, nos vinte e quatro meses anteriores ao cadastramento;

c) carteira profissional, emitida por órgão de classe de seu domicílio; [\(alterada pelo art. 1º do Provimento n.º 605, de 30.3.2023 – DJMS n.º 5147, de 31.3.2023.\)](#)

d) certidão original que ateste sua regularidade do interessado no Conselho Profissional de seu domicílio; [\(alterada pelo art. 1º do Provimento n.º 605, de 30.3.2023 – DJMS n.º 5147, de 31.3.2023.\)](#)

e) certidões negativas de feitos criminais expedidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelas Justiças Federal e Estadual (Mato Grosso do Sul e do Estado de domicílio do interessado, caso resida em outra Unidade da Federação); [\(alterada pelo art. 1º do Provimento n.º 605, de 30.3.2023 – DJMS n.º 5147, de 31.3.2023.\)](#)

f) comprovante de residência. [\(Alterada pelo art. 1º do Provimento n.º 605, de 30.3.2023 – DJMS n.º 5147, de 31.3.2023.\)](#)

#### IV - Áreas de atuação:

a) Escolher a atividade pericial em que pretende atuar, consoante sua formação e especialização;

b) Escolher a comarca de atuação, sendo vedado o cadastramento em unidade jurisdicional em que ocorra o impedimento descrito na alínea “a” do inciso “II” deste artigo.

**Art. 3º** O cadastramento de órgãos técnicos ou científicos, doravante qualificados como pessoas jurídicas, dar-se-á mediante o atendimento dos seguintes requisitos e elementos cadastrais:

#### I - Dados gerais:

a) razão social, CNPJ, endereço da sede da empresa, endereço eletrônico e listagem dos sócios e diretores com seus dados pessoais completos (nome, filiação, estado civil, RG, CPF, titulação, número da identidade profissional, endereço completo profissional e residencial, telefones fixo e celular e e-mail); [\(alterada pelo art. 1º do Provimento n.º 605, de 30.3.2023 – DJMS n.º 5147, de 31.3.2023.\)](#)

b) Resumo geral e exemplificativo da atuação pericial em âmbito judicial, que deverá constar quando da consulta pública ao cadastro do órgão técnico ou científico;

c) Certificado digital válido para assinatura eletrônica;

#### II – Declarações:

a) que seus sócios e diretores não são cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau de qualquer servidor efetivo ou Magistrado do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ou que decline as pessoas com quem mantém o vínculo e as Varas Judiciais em que atuam, para verificação do impedimento;

b) ciência de que as intimações dos atos judiciais serão realizadas exclusivamente por meio de intimação eletrônica, na forma do que dispõe o [art. 5º, caput e §§ 1º a 3º, da Lei nº 11.419/2006](#), e que qualquer manifestação em feitos digitais só será admitida eletronicamente, por meio de assinatura com certificação digital válida;

c) ciência de que a ocorrência de qualquer dos fatos listados no art. 6º deste provimento, cometidos por qualquer dos sócios ou diretores da pessoa jurídica ou profissionais por ela indicados, acarretará a exclusão do CPTEC e a divulgação imediata no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, após o devido processo legal;

d) de que atuou ou não como assistente técnico, indicando, caso positivo, a especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante;

e) de que possui profissionais específicos, que atendam aos requisitos e com formação compatível com a especialidade exigida para a área.

#### III – Documentação (digitalizada no sistema):

a) Demonstrativo de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) contrato social e alterações; ([alterada pelo art. 1º do Provimento n.º 605, de 30.3.2023 – DJMS n.º 5147, de 31.3.2023.](#))

c) Certidão comprobatória de registro e regularidade da pessoa jurídica junto às entidades profissionais, ou, caso tenha atuado anteriormente, certidão expedida por Magistrado vinculado a este Tribunal de Justiça, que expressamente ateste a elaboração de, no mínimo, três laudos periciais para o Juízo, nos vinte e quatro meses anteriores ao cadastramento;

d) certidões negativas de feitos criminais expedidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelas Justiças Federal e Estadual (Mato Grosso do Sul e do Estado onde mantém sede ou filial, caso seja de outra Unidade da Federação), relativas a todos os sócios e diretores da pessoa jurídica; ([alterada pelo art. 1º do Provimento n.º 605, de 30.3.2023 – DJMS n.º 5147, de 31.3.2023.](#))

e) certidões negativas de Falência, Recuperação, Trabalhista, Previdência Social, Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, expedidas em Mato Grosso do Sul e no domicílio de sua sede e filiais. ([Alterada pelo art. 1º do Provimento n.º 605, de 30.3.2023 – DJMS n.º 5147, de 31.3.2023.](#))

#### IV - Áreas de atuação:

a) Escolher a atividade pericial em que pretende atuar, ficando a indicação de profissionais específicos, que atendam aos requisitos e com formação compatível com a especialidade exigida para o trabalho, a ser apresentada em cada processo em que for nomeado;

b) Escolher a Comarca de atuação, sendo vedado o cadastramento da empresa em Vara Judicial em que ocorra o impedimento de qualquer de seus sócios ou diretores.

**Art. 4º** O cadastramento é de inteira responsabilidade do próprio profissional ou do órgão interessado e será realizado exclusivamente por meio do sistema disponibilizado no sítio do TJMS.

**Art. 5º** A documentação apresentada e as informações registradas no CPTEC são de inteira responsabilidade do profissional ou do órgão interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

**Art. 6º** Constituem fatores que impedem o cadastramento ou causam a posterior inabilitação do profissional ou do órgão técnico ou científico, pela conduta de qualquer dos seus sócios ou diretores, ou ainda, daqueles por eles indicados, para atuação específica em processos judiciais:

- I) Condenação criminal transitada em julgado pela prática de crime doloso;
- II) Demissão a bem do serviço público, por qualquer motivação;
- III) Desatendimento dos seguintes preceitos éticos ou jurídicos:
  - a) exercer o múnus pericial com zelo, diligência, honestidade, dignidade e independência profissional;
  - b) guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício de suas funções;
  - c) exercer exclusivamente a orientação dos serviços a seu cargo, nos termos do [art. 466 do CPC](#);
  - d) comunicar imediatamente à Justiça eventual circunstância adversa que possa influir na conclusão do trabalho pericial para o qual foi nomeado;
  - e) declarar-se impedido ou suspeito de aceitar sua nomeação, nas hipóteses previstas no [art. 144 e 145 do CPC](#), conforme disposto no art. 148, II, do mesmo diploma legal;
  - f) auferir qualquer provento em função do exercício pericial, além daquele arbitrado pelo Juízo;
  - g) conceder tratamento diferenciado às partes;
  - h) reter abusivamente ou extrair indevidamente livros, papéis ou documentos de autos;
  - i) deixar de cumprir, injustificadamente, os prazos assinalados pelo Juízo.

§ 1º O Magistrado que identificar o cometimento de qualquer das condutas listadas nos incisos I, II e III deverá, incontinenti, comunicar o fato à Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça e encaminhar os documentos comprobatórios do ato. [\(Alterado pelo Provimento n.º 516, de 9.2.2021 – DJMS n.º 4665, de 10.2.2021.\)](#)

§ 2º O Corregedor-Geral de Justiça determinará a autuação de procedimento administrativo, em caráter reservado, intimando o perito/órgão técnico ou científico a apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias. [\(Alterado pelo Provimento n.º 516, de 9.2.2021 – DJMS n.º 4665, de 10.2.2021.\)](#)

§ 3º O Corregedor-Geral de Justiça poderá, a seu critério e consoante os antecedentes administrativos do profissional ou do órgão técnico ou científico, de seus sócios e/ou diretores, e ainda, daqueles por eles indicados para atuação específica em processos judiciais, em face da gravidade da conduta determinar, liminarmente, sua retirada do CPTEC. [\(Alterado pelo Provimento n.º 516, de 9.2.2021 – DJMS n.º 4665, de 10.2.2021.\)](#)

§ 4º O Corregedor-Geral de Justiça, ao final, decidirá sobre a conduta da pessoa física ou jurídica designada para a Perícia Judicial, podendo: [\(alterado pelo Provimento n.º 516, de 9.2.2021 – DJMS n.º 4665, de 10.2.2021.\)](#)

- a) Absolvê-la;
- b) Adverti-la;
- c) Suspendê-la ou excluí-la por até 5 (cinco) anos, do CPTEC.

§ 5º A exclusão ou a suspensão do CPTEC mantido pelo tribunal, a pedido ou por representação do magistrado não desonera o profissional ou o órgão de seus deveres nos processos ou nos procedimentos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa em sentido contrário.

§ 6º Em face da gravidade da conduta, poderá o Corregedor-Geral de Justiça encaminhar peças ao Ministério Público para as providências penais que forem necessárias. [\(Alterado pelo Provimento n.º 516, de 9.2.2021 – DJMS n.º 4665, de 10.2.2021.\)](#)

§ 7º A qualquer tempo, a Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça poderá valer-se do auxílio da Assessoria de Inteligência para averiguações que se fizerem necessárias. [\(Alterado pelo Provimento n.º 516, de 9.2.2021 – DJMS n.º 4665, de 10.2.2021.\)](#)

**Art. 7º** Cumpridos todos os requisitos estabelecidos neste provimento, ato do Corregedor-Geral de Justiça declarará a pessoa física ou jurídica habilitada para cadastramento e atuação nas Comarcas e Varas Judiciais especificadas, tendo sua vigência a partir da publicação no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. [\(Alterado pelo Provimento n.º 516, de 9.2.2021 – DJMS n.º 4665, de 10.2.2021.\)](#)

§ 1º É vedada a nomeação de pessoa física ou jurídica que não esteja regularmente cadastrada, com exceção do disposto no [art. 156, § 5º, do Código de Processo Civil](#).

§ 2º O perito consensual, indicado pelas partes, na forma do [art. 471 do Código de Processo Civil](#), fica sujeito às mesmas normas e deve reunir as qualificações exigidas do perito judicial.

§ 3º Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, tratando-se de profissional ou órgão não cadastrado regularmente no CPTEC, este será notificado, no mesmo ato que lhe der ciência da nomeação, para proceder ao seu cadastramento, nos termos deste provimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, sob pena de não processamento do pagamento pelos serviços prestados.

§ 4º Não poderá atuar como perito judicial o profissional que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes, nos 3 (três) anos anteriores.

§ 5º A atribuição prevista no caput deste artigo pode ser delegada a um dos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça, através de ato administrativo próprio. [\(Alterado pelo Provimento n.º 516, de 9.2.2021 – DJMS n.º 4665, de 10.2.2021.\)](#) [\(Ver Portaria nº 771, de 15.9.2020 – DJMS, de 17.9.2020.\)](#)

§ 6º Das decisões do Corregedor-Geral de Justiça caberá recurso na forma do [art. 60 da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994](#). [\(Acréscitado pelo Provimento n.º 516, de 9.2.2021 – DJMS n.º 4665, de 10.2.2021.\)](#)

**Art. 8º** Cabe ao magistrado, nos feitos de sua competência, escolher e nomear profissional para os fins do disposto neste Provimento, por meio do sistema disponibilizado.

§ 1º A escolha se dará entre os peritos cadastrados, por nomeação direta do profissional ou por sorteio eletrônico, a critério do magistrado.

§ 2º O juiz poderá selecionar profissionais de sua confiança, entre aqueles que estejam regularmente cadastrados no CPTEC, para atuação em sua unidade jurisdicional, devendo, entre os selecionados, observar o critério equitativo de nomeação em se tratando de profissionais da mesma especialidade.

§ 3º A designação de perito deverá ser feita mediante adequado preenchimento dos campos correspondentes do sistema, de modo a permitir a extração de relatório referente aos processos em que ocorreu cada nomeação, data e valor dos honorários profissionais arbitrados [\(artigo 9º, § 5º, da Resolução 233/2016, do CNJ\)](#).

§ 4º Sempre que requerido, será fornecido pelo magistrado ou servidor por ele designado, relatório extraído do sistema contendo a relação de peritos/órgãos nomeados na unidade jurisdicional, a identificação dos processos em que ocorreu a nomeação, a data correspondente e o valor fixado dos honorários.

**Art. 9º** As habilitações terão validade de 4 (quatro) anos e deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico (sistema). [\(Alterado pelo art. 1º do Provimento n.º 605, de 30.3.2023 – DJMS n.º 5147, de 31.3.2023.\)](#)

§ 1º O perito/órgão técnico ou científico deverá providenciar novo pedido de habilitação, por meio do sistema, no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem o encerramento do prazo previsto no *caput*.

§ 2º Para a renovação das habilitações das pessoas físicas, somente será exigido o cumprimento do disposto no art. 2º, inciso I, alíneas “a”; “c” e “d”, inciso II, alínea “d”, inciso III, alíneas “d” e “e”, e inciso IV, deste provimento.

§ 3º Para a renovação das habilitações das pessoas jurídicas, somente será exigido o cumprimento do disposto no art. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”, inciso II, alínea “d”, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e”, e inciso IV, deste provimento.

§ 4º Expirado o prazo de validade da habilitação, o cadastro do perito/órgão técnico ou científico ficará suspenso até formalização de novo pedido de habilitação.

§ 5º Deverá o perito/órgão técnico ou científico manter seus dados atualizados, comunicando imediatamente qualquer alteração ao servidor responsável pelo CPTEC (Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos) para as providências. [\(Acréscitado pelo art. 2º do Provimento n.º 605, de 30.3.2023 – DJMS n.º 5147, de 31.3.2023.\)](#)

**Art. 10º** O perito ou o órgão técnico ou científico tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

§ 1º A escusa será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la.

§ 2º O descredenciamento dos peritos e dos órgãos técnicos ou científicos poderá ocorrer a pedido do próprio credenciado, mediante requerimento escrito dirigido à autoridade gestora do sistema, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data em que pretende se desligar.

§ 3º O descredenciamento não desobriga os peritos ou órgãos técnicos e científicos de concluírem os trabalhos que houverem iniciado, assim como de responderem a quesitos e indagações das autoridades requisitantes referentes aos documentos por eles elaborados.

§ 4º O profissional cadastrado no CPTEC poderá endereçar à autoridade gestora do sistema pedido, requerendo a suspensão das suas nomeações por um total de até 60 (sessenta) dias por ano, contínuos ou intercalados, observado o mínimo de 15 (dias) por período.

**Art. 11.** O magistrado poderá substituir o perito no curso do processo, mediante decisão fundamentada, devendo a substituição ser informada no sistema.

**Art. 12.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Corregedor-Geral de Justiça. [\(Alterado pelo Provimento n.º 516, de 9.2.2021 – DJMS n.º 4665, de 10.2.2021.\)](#)

**Art. 13.** Este provimento entra em vigor 30 dias a contar da data de sua publicação. [\(Prazo prorrogado por mais 30 dias pelo Provimento n.º 484, de 23.6.2020 – DJMS n.º 4520, de 24.6.2020.\)](#)

Campo Grande (MS), 12 de fevereiro de 2020.

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro

Presidente

(a) Des. Carlos Eduardo Contar

Vice-Presidente

(a) Des. Sérgio Fernandes Martins

Corregedor-Geral de Justiça